



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N° 5.692, DE 05 DE ABRIL DE 2013.**

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE  
SANEAMENTO BÁSICO - SERVIÇOS  
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, Anexo I desta Lei.

§ 1º O Plano aprovado no *caput* é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário no Município de Jaguarão.

§ 2º O acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante ampliação progressiva dos serviços, é assegurado a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais, de domicílios e locais de trabalho e de convivência social localizados no território do Município, independentemente de sua situação fundiária, com exceção das áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física dos ocupantes.

**Art. 2º.** O Poder Executivo encaminhará para a Câmara Municipal, Projeto de Lei com objetivo de editar o Plano Municipal de Saneamento Básico de Jaguarão, mediante a consolidação dos Planos Setoriais de:

- I – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- II – Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas, e
- III – Manejo de Resíduos Sólidos e de Limpeza Urbana.

§ 1º Os planos setoriais mencionados nos incisos I e II do *caput* poderão ser aprovados pelo mesmo Projeto de Lei que instituir, por consolidação, o Plano Municipal de Saneamento Básico.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

§ 2º No processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, serão observados mecanismos que assegurem a participação popular na formulação de políticas, planejamento e avaliação dos serviços públicos de saneamento.

§ 3º O Plano mencionado no *caput* produzirá os efeitos de Plano Diretor de Saneamento.

**Art. 3º.** O Plano Municipal de Saneamento Básico de Jaguarão será revisto a cada 4 anos, preferencialmente na mesma época de elaboração do Plano Plurianual, assegurada a ampla divulgação das propostas de revisão e dos estudos que as fundamentem, inclusive mediante consultas e/ou audiências públicas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 5 de abril de 2013.

**José Cláudio Ferreira Martins**  
Prefeito Municipal